



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores  
F1 No 10  
Lapa-PR  
Se

### PROJETO DE LEI N° 65/2018

**Autor:** Comissão Executiva

**Súmula:** Estabelece como cidades-irmãs a cidade da Lapa – PR, e a cidade de Sorocaba – SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Ficam reconhecidas oficialmente como cidades-irmãs a cidade de Lapa – PR e a cidade de Sorocaba – SP.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar acordos, programa de ação, convênios e outros programas de cooperação técnica entre as cidades mencionadas no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** – O intercâmbio abrangerá programas científicos, sociais, ambientais, culturais esportivos e comerciais entre as cidades – irmãs.

**Art. 4º** – Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de julho de 2018.



ACYR HOFFMANN  
1º Secretário



ARTHUR BASTIAN VIDAL  
Presidente